

## **PROCESSO DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA EMERGENCIAL MUNICIPAL DE AUXILIO – DESEMPREGO (PEMAD).**

O Município de Franco da Rocha, através da Secretaria de Gestão de Pública, em conformidade com a Lei Municipal nº 1239/2017, de 07 de março de 2017 alterada pela Lei 1.253/2017, de 11 de abril de 2017, faz saber que, realizará alistamento de candidatos para o Programa Emergencial Municipal de Auxílio-Desemprego (PEMAD), por meio de Seleção Pública simples.

### **I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O processo seletivo simples para o PEMAD destinar-se-á à concessão de bolsas, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 03 (três) meses, mediante prévia anuência do órgão solicitante em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas às cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso.

1.2. Os beneficiários do programa participarão de atividades de capacitação ocupacional e capacitação em habilidades para trabalho e geração de renda.

1.3 Desenvolverão atividades práticas nesta municipalidade na condição de Ajudante de Serviços Gerais, com prestação de serviços de limpeza pública, conservação de áreas verdes, praças e jardinagem, manutenção de próprios municipais, limpeza nos equipamentos que prestam serviços à população, ajudante de cozinha e outros afins.

1.4. A concessão da bolsa será regida pela Lei nº 1239/2017, de 07 de março de 2017, alterada pela Lei 1.253/2017, de 11 de abril de 2017, não gerará vínculo empregatício com o Município de Franco da Rocha.

1.5. Do total da concessão de bolsa auxílio-desemprego, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 2% (dois por cento) para os portadores de deficiência.

1.6. O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser portador de necessidades especiais ou não declarar ser egresso do sistema penitenciário ou beneficiário do regime semiaberto, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

## **II - DAS INSCRIÇÕES**

1 – O presente processo de seleção simples realizará o alistamento e a classificação de bolsistas de acordo com a Lei nº 1239/2017, de 07 de março de 2017, alterada pela lei 1.253/2017, de 11 de abril de 2017.

1. 2. As inscrições serão realizadas no período de **24 de Abril a 04 de maio de 2017, no horário das 8 h às 17 h**, no Ginásio de Esportes Carlos Vicente Ferreira, localizado na Rua Antônio Inácio Bicudo, S/N, Jardim Cruzeiro, Franco da Rocha.

2. Serão entregues 200 (duzentas) senhas diárias, pelo período de 08 (oito) dias.

2.1. Para a retirada da senha é necessária a apresentação dos documentos relacionados abaixo:

a) identificação oficial com foto, tais como cédula oficial de identidade – Registro Geral RG, Carteira Nacional de Habilitação com foto – CNH ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, cédula de identidade de órgão de classe regularmente reconhecido e comprovante de residência do último mês em nome do candidato que irá se alistar.

b) será exigida a apresentação do documento original, devendo estar em perfeito estado de conservação de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

c) não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, inclusive boletim de ocorrência ou carteira funcional de ordem pública ou privada.

2.2. O atendimento para efetuar a inscrição na presente seleção pública será feito por ordem de chegada.

2.3. O candidato poderá retirar nova senha desde que ainda seja possível realizar a inscrição.

2.4. **SÓ SERÁ DISTRIBUÍDA UMA SENHA POR CANDIDATO.** A senha é pessoal e intransferível.

2.5. Não serão aceitas inscrições fora dos dias e horários estabelecidos.

2.6. O alistamento deverá ser feito pessoalmente pelo candidato interessado, não se aceitando a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro meio.

2.7. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção pública estabelecidas neste edital, das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº 1239/2017, de 07 de março de 2017 alterada pela lei nº 1.253/2017, bem como das demais normas legais pertinentes, não podendo o mesmo alegar qualquer ignorância.

2.8. Verificado a qualquer tempo o recebimento da inscrição de candidato que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, a mesma será imediatamente cancelada.

### **III – DOS REQUISITOS**

1 – Para participar da Seleção Pública Simples para bolsistas do PEMAD, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

a) - A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa. - No ato da inscrição, e para fins de comprovação dos requisitos previstos Lei nº 1239/2017, de 07 de março de 2017 alterada pela Lei n.º 1.253/2017 de 11 de abril de 2017.

2-Considerar-se-ão os seguintes documentos:

a) **Da idade:** Documento oficial com foto, tais como: cédula de identidade, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação e Cédula de Identidade de órgão de classe regularmente reconhecida.

b) **Da situação de desemprego** – Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado há, no mínimo, 06 (seis) meses, quer quando da solicitação da concessão da bolsa, quer quando da eventual contratação.

c) **Não ter rendimentos próprios** – comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não receber tal verba bem como qualquer outra oriunda de programas sociais, pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.

3- Da renda bruta familiar e/ou individual – recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como: pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de que se enquadra nos requisitos previstos na Lei nº 1239/2017, de 07 de março de 2017 alterada pela lei nº.1.253/2017.

4. **Da residência:** todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no município de Franco da Rocha, a data da emissão ou postagem, tais como: carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de luz, água, telefone, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, carteira de inscrição em unidades de saúde, carteira de vacinação dos filhos, acompanhadas das respectivas certidões de nascimento, correspondência em nome do interessado.

a) - Na comprovação da residência, estando o carnê de IPTU, as contas de consumo, o contrato e os recibos de locação do imóvel em nome do cônjuge ou companheiro (a), pais ou representante legal do beneficiário, deverá ser apresentada, conforme o caso, certidão de casamento, prova hábil de união estável, de filiação ou de

representação, além de declaração, sob as penas da lei, da pessoa cujo nome consta do documento, de que o interessado reside em sua companhia.

b)– Os documentos apresentados como comprovação da exigência deverão conter data de postagem ou emissão de, no mínimo, 02 (dois) anos antes da efetiva inscrição no Programa e outra com data recente.

c)-Da qualidade de único beneficiário – declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser o único beneficiário do PEMAD, instituído pelo Município de Franco da Rocha.

d). Para efeitos deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que este sejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

#### **IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

1. Os candidatos serão selecionados de acordo com a pontuação obtida segundo os critérios abaixo:

a) maiores encargos familiares, considerando renda per capita familiar, número de dependentes e escolaridade.

<b>RENDA “PER CAPITA” R\$ (*)</b>	<b>NÚMERO DE DEPENDENTES</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
<b>Pontuação Máxima 20 pontos</b>	<b>Pontuação Máxima 10 pontos por dependente</b>	<b>Pontuação Máxima 20 pontos</b>
0 a 187,40 = 20 pontos	Até 10 anos = 10 pontos	Analfabeto = 20 pontos



187,41 a 374,00= 10 pontos	De 11 anos a 14 anos = 05 pontos	Até 4ª série = 15 pontos
374,01–458,00= 05 Pontos	De 15 anos a 18 anos = 03 pontos	De 5ª a 8ª série = 10 pontos
Acima de 458,01 = desclassificado	Candidato com filhos portadores de deficiência= 02	Acima de 8ª série = 05 pontos

(\*) RENDA “PER CAPITA” é a soma dos rendimentos de cada membro da família dividido pelo número de membros.

b) mulheres, arrimo de família. Total de pontos: 10 (dez)

c) maior tempo de desemprego

<b>TEMPO DE DESEMPREGO</b>	
<b>Pontuação Máxima 25 pontos</b>	
Acima de 05 anos	25 pontos
Até 04 anos e 11 meses	20 pontos
Até 03 anos e 11 meses	15 pontos
Até 02 anos e 11 meses	10 pontos
Até 01 ano e 11 meses	05 pontos
Até 01 ano	03 pontos

d) maior idade.

<b>IDADE</b>	
<b>Pontuação Máxima 25 pontos</b>	
18 a 24 anos e 11 meses	5 pontos
25 a 35 anos e 11 meses	10 pontos
36 a 45 anos e 11 meses	15 pontos
46 a 55 anos e 11 meses	20 pontos
56 a 65 anos	25 pontos

2. Em caso de empate na pontuação geral de bolsistas o critério para desempate será considerado a maior pontuação dos critérios, sucessivamente:

I – Maiores encargos familiares, considerando a renda per capita familiar, número de dependentes e escolaridade;

II – Mulheres arrimo de família;

III – Maior tempo de desemprego;

IV – Maior idade.

2.1 – Persistindo, ainda, o empate, será realizado sorteio .

2.2. Os candidatos serão classificados por pontuação, enumerados numa lista classificatória com a relação de todos os candidatos classificados.

2.3 A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

2.3.1. Classificação dos PORTADORES DE DEFICIÊNCIA para chamada obedecerá a pontuação obtida na lista geral de classificação na totalidade de 2 % (dois) do total de vagas disponibilizadas.

3. As decisões do Município de Franco da Rocha pela habilitação ou não das condições de saúde são de caráter eliminatório para efeito de contratação, não cabendo nenhum recurso ou pedido de revisão.

4. Os candidatos serão classificados por pontuação, enumerados em três listas classificatórias, sendo uma geral com a relação de todos os candidatos classificados, outra especial para os candidatos portadores de necessidades especiais e outra para os egressos do sistema penitenciário e aos beneficiários do regime semiaberto, divididos ainda pelo gênero.

5. A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, bem como, conveniência e oportunidade do município.

## **V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

1. O Município de Franco da Rocha publicará em seu site ([www.francoarocha.sp.gov.br](http://www.francoarocha.sp.gov.br)) o extrato da lista de classificação final e a colocará na íntegra à disposição para consulta dos candidatos no Mural do Paço Municipal, localizado na Avenida Liberdade, nº 250, Centro, Franco da Rocha.
2. O Município de Franco da Rocha não usará de comunicação pessoal com o candidato, devendo o interessado manter-se informado através das divulgações no item 1 deste capítulo .
3. Caso o candidato seja desclassificado, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação da lista de classificação final para entrar com recurso no Protocolo da Prefeitura, localizado no Paço Municipal, Avenida Liberdade, nº 250, Centro, Franco da Rocha.

## **VI – DA CONCESSÃO DA BOLSA**

1. O candidato convocado obedecendo rigorosamente a lista de classificação, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas a fim de assumir a bolsa.
  - 1.1. O candidato que não comparecer no prazo estipulado perderá a bolsa.
  - 2.. Por ocasião da concessão da bolsa, o candidato não poderá receber nenhum tipo de auxílio financeiro de entidade pública ou privada, além de atender a todos os requisitos do item IV.

## **VII- DOS DOCUMENTOS PARA INCLUSÃO COMO BOLSISTA**

1. Para a concessão da bolsa será necessária a apresentação e entrega dos seguintes documentos (original e xerox simples, respectivamente):



- a- Documento de Identidade – RG;
- b- Cadastro de Pessoa Física – CPF (Regularizado);
- c- Certidão de Casamento (com averbação de separação ou divórcio, se cabível);
- d- Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) – (original e xerox das folhas de identificação e da última demissão);
- e- Comprovante de escolaridade, se possuir;
- f- Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, entre outros) recente e de há 02 (dois) anos atrás;
- g- 1 (uma) foto 3x4 recentes e sem uso;
- h- Carteira de vacinação atualizada (em caso de candidato do sexo masculino);
- i- Laudo Médico para os candidatos portadores de necessidades especiais;

2. No ato da convocação o candidato portador de necessidades especiais deverá apresentar Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da(s) deficiência(s), conforme estabelecido no Decreto Federal nº. 3.298 de 20/12/99.

2.1. O candidato portador de necessidades especiais que não apresentar o Laudo Médico, conforme especificado acima, não poderá dispor da vaga a ele destinada, permanecendo na listagem geral de aprovados com a sua classificação original.

2.2. O candidato portador de necessidades especiais será submetido, quando convocado, a exame pericial, oficial ou credenciado pelo Município de Franco da Rocha que verificará a existência da deficiência declarada na Ficha de Inscrição, bem como a sua compatibilidade com o exercício das atividades.

3. A não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da assinatura da concessão da bolsa implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

### **VIII- Dos Benefícios**

1. A Administração concederá aos bolsistas do PEMAD:

- a) Bolsa auxílio mensal no valor de um salário-mínimo nacional vigente (R\$ 937,00);
- b) Auxílio-transporte, nos termos do § 4º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.239/17;
- c) Uma cesta básica mensal;
- d) Atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras. Os cursos e atividades de capacitação profissional terão carga horária mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- e) Seguro Coletivo de acidentes pessoais.

### **IV- Da prorrogação de contrato**

- 1. O contrato poderá ser prorrogado em até 3 (três) meses, conforme §1, art. 2º, da Lei nº 1.239/17.
- 2. Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades e atualização da ficha de alistamento após 5 (cinco) meses de iniciada suas atividades.

### **X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção Pública para o Programa Emergencial Municipal de Auxílio-Desemprego (PEMAD), tais como se acham estabelecidas neste Edital, na Lei

Municipal nº 1.239/17, de 07 de março de 2017 e alterada pela Lei Municipal nº.1239/2017 de 11 de abril de 2017.

2. A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

3. O Município de Franco da Rocha reserva-se o direito de conceder as Bolsas de Auxílio-Desemprego em número que atenda ao seu interesse, obedecido sempre o limite imposto pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.239, de 07 de março de 2017.

4. A presente Seleção Pública terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da classificação final, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) ano a critério da Administração.

5. O candidato fica impedido de ser contratado nas condições abaixo:

5.1. Ser aposentado nos termos do artigo 40, incisos de I a III da Constituição Federal, ou estar em idade para aposentadoria compulsória;

5.2. Quando não gozar de boa saúde física e mental ou for portador de deficiência incompatível com o tipo de atividade às quais está concorrendo;

5.3. Estar em gozo de qualquer benefício da Previdência Social.

6. Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Intersecretarial.

Franco da Rocha 18 de Abril de 2017.

**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**

Prefeito do Município de Franco da Rocha

**ANEXO I – CRONOGRAMA**

Publicação da abertura para Inscrições	18/04/2017
Período de Inscrições	24 a 04/05/2017
Publicação Preliminar da Classificação	10/05/2017
Período de Recurso contra a classificação Preliminar	11 a 12/05/2017
Respostas aos Recursos	16/05/2017
Classificação Final	17/05/2017